



# JORNAL OFICIAL

## do Município de Jahu

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau)

ANO

XLIII

DATA

02 de setembro de 2025

EDIÇÃO EXTRA

Nº 1330



Prefeitura do Município de Jahu

 @prefdejahu

 @prefeituradejahu

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



"RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL"

"JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO"



## SEÇÃO I

## GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 9.068, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 499.284,48 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	564	VALOR	R\$ 165.094,42
UNIDADE EXECUTORA	02.30.01	SECRETARIA DE AGRICULTURA	
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0006	CRESCIMENTO ECONÔMICO E AGRÍCOLA	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	143	VALOR	R\$ 121.058,35
UNIDADE EXECUTORA	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
PROGRAMA	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
AÇÃO	2004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	634	VALOR	R\$ 42.283,37
UNIDADE EXECUTORA	02.33.01	SECRETARIA DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	363	VALOR	R\$ 25.742,51
UNIDADE EXECUTORA	02.17.01	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL	
SUBFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
PROGRAMA	0008	DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL COM SUSTENTABILIDADE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	412	VALOR	R\$ 124.176,05
UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO	
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA	
SUBFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2016	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Nº DOTAÇÃO	400	VALOR	R\$ 20.929,78
------------	-----	-------	---------------

UNIDADE EXECUTORA	02.23.01	SECRETARIA DE GOVERNO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 499.284,48 (quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (FONTE 01)	499.284,48
<b>TOTAL</b>	<b>499.284,48</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de setembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI  
Secretário de Governo

## DECRETO Nº 9.069, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 309.200,00 (trezentos e nove mil e duzentos reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	721	VALOR	R\$ 309.200,00
UNIDADE EXECUTORA	02.40.01	SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO	
SUBFUNÇÃO	121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
PROGRAMA	0002	ADMINISTRAÇÃO EFICIENTE, TRANSPARENTE E DIFERENTE	
AÇÃO	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 309.200,00 (trezentos e nove mil e duzentos reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei



Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTE 01	309.200,00
TOTAL	309.200,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de setembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI  
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 9.070, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.**

***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 136.861,92 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>135</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$</b> <b>26.739,52</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>PROGRAMA</b>	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
<b>AÇÃO</b>	2004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>136</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 6.142,47</b>
-------------------	------------	--------------	---------------------

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>PROGRAMA</b>	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
<b>AÇÃO</b>	2004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>144</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$</b> <b>15.606,36</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.08.03	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>PROGRAMA</b>	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
<b>AÇÃO</b>	2004	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	220.000	ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>207</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$</b> <b>40.109,27</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>PROGRAMA</b>	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
<b>AÇÃO</b>	2009	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	

<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	213.000	EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>209</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 9.213,71</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>PROGRAMA</b>	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
<b>AÇÃO</b>	2009	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	213.000	EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>224</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 23.409,54</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.08.10	ENSINO INFANTIL	
<b>FUNÇÃO</b>	12	EDUCAÇÃO	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	365	EDUCAÇÃO INFANTIL	
<b>PROGRAMA</b>	0003	ENSINO COM EXCELÊNCIA, TECNOLOGIA E OPORTUNIDADES	
<b>AÇÃO</b>	2009	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO ENSINO INFANTIL	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	213.000	EDUC. INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>686</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 8.186,73</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.38.01	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	
<b>FUNÇÃO</b>	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>PROGRAMA</b>	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	

<b>AÇÃO</b>	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	110.000	GERAL
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>687</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 1.880,62</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.38.01	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	
<b>FUNÇÃO</b>	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>PROGRAMA</b>	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
<b>AÇÃO</b>	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	110.000	GERAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

<b>Nº DOTAÇÃO</b>	<b>695</b>	<b>VALOR</b>	<b>R\$ 5.573,70</b>
<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	02.38.01	SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	
<b>FUNÇÃO</b>	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>SUBFUNÇÃO</b>	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
<b>PROGRAMA</b>	0005	APRIMORAMENTO E GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS	
<b>AÇÃO</b>	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA	
<b>FONTE DE RECURSO</b>	01	TESOURO	
<b>CÓDIGO DA APLICAÇÃO</b>	110.000	GERAL	
<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 136.861,92 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e noventa e dois

centavos), nos termos do inciso I, do § 1º e do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTE 01	136.861,92
<b>TOTAL</b>	<b>136.861,92</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de setembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI  
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 9.071, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	101	VALOR	R\$ 560.000,00
UNIDADE EXECUTORA	02.06.01	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS	
FUNÇÃO	28	ENCARGOS ESPECIAIS	
SUBFUNÇÃO	843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	
PROGRAMA	0000	ENCARGOS ESPECIAIS	
AÇÃO	0001	GESTÃO DAS DÍVIDAS PÚBLICAS E ENCARGOS	
FONTE DE RECURSO	01	TESOURO	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	110.000	GERAL	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor total de R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), nos termos do § 2º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária e do inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	SUPERÁVIT
SUPERÁVIT FINANCEIRO DE FONTE 01	560.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>560.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de setembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI  
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 9.072, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente o crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 439.752,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais), com fundamento na autorização da Lei nº 5.605, de 27 de dezembro de 2024, conforme especificações a seguir:

Nº DOTAÇÃO	292	VALOR	R\$ 439.752,00
UNIDADE EXECUTORA	02.13.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	0004	SAÚDE COM EXCELÊNCIA E BOAS PRÁTICAS	
AÇÃO	2005	GESTÃO DAS SUBVENÇÕES, TERMOS DE FOMENTO E COLABORAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS - VINCULADOS	
CÓDIGO DA APLICAÇÃO	302.012	ATENÇÃO A SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Art. 2º O crédito aberto será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 439.752,00 (quatrocentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta e dois reais), nos termos do inciso V, do § 1º, do artigo 5º, da Lei Orçamentária e do inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

DESCRIÇÃO	EXCESSO
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - C/C 624.028-5 - CONVÊNIO MAC - FONTE 05	439.752,00
<b>TOTAL</b>	<b>439.752,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de setembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI  
Secretário de Governo

**DECRETO Nº 9.073, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.**

**Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 8.886, de 11 de**

**dezembro de 2024.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado o artigo 12, do Decreto nº 8.886, de 11 de dezembro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12. Na ausência ou impedimento do Museólogo, ficará responsável o Secretário Municipal de Cultura e Turismo, seja ele titular ou interino."*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de setembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

**DECRETO Nº 9.074, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.****Regulamenta a Lei nº 5.665, de 27 de agosto de 2025, que dispõe sobre a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu.**

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as normas gerais a serem observadas na publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu.

Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu é da Secretaria de Comunicação.

Art. 3º O início da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu dar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação deste Decreto.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu terá caráter exclusivamente eletrônico e será publicado no sítio oficial da Prefeitura do Município de Jahu.

§ 1º O acesso ao Diário Oficial Eletrônico será gratuito.

§ 2º A Secretaria de Comunicação imprimirá e manterá em arquivo, no mínimo, um exemplar de cada edição do Diário Oficial Eletrônico.

§ 3º A ausência ou intempetividade do exemplar impresso não prejudicará a validade da publicação do Diário Oficial Eletrônico.

Art. 5º A publicação do Diário Oficial Eletrônico no sítio

da Prefeitura deverá atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A edição do Diário Oficial Eletrônico será assinada digitalmente por meio da ICP-Brasil, sendo designado para este fim o Secretário de Comunicação.

Art. 6º O encaminhamento de atos à Secretaria de Comunicação para publicação será realizado exclusivamente por meio eletrônico, conforme disciplina a ser estabelecida por ato do Secretário de Comunicação.

Art. 7º Compete à Secretaria de Comunicação a edição e a disponibilização do Diário Oficial Eletrônico, observando o princípio da fidelidade aos originais.

Art. 8º Na hipótese de dúvida quanto à autoria, a publicação do ato ou documento dependerá de confirmação pela autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º Não serão publicados os atos encaminhados em desconformidade com as normas de remessa e publicação.

Art. 10. O Diário Oficial Eletrônico poderá ser editado em seções.

Art. 11. O Diário Oficial Eletrônico será publicado de segunda a sexta-feira, uma vez ao dia, exceto em feriados nacionais e em dias de ponto facultativo integral da Administração Pública Municipal.

§ 1º Compete ao Secretário de Comunicação autorizar:

I – a publicação em dias não previstos no *caput*;

II – a publicação de edições extras;

III – a remessa de atos fora do horário limite estabelecido.

§ 2º Os pedidos de autorização previstos no § 1º serão encaminhados:

I – por Secretário Municipal ou pela autoridade máxima de entidade da administração municipal direta ou indireta;

II – por meio eletrônico, conforme normas da Secretaria de Comunicação;

III – acompanhados de justificativa contendo:

a) prejuízos concretos que seriam causados pela publicação apenas na edição subsequente;

b) imprevisibilidade da situação que impossibilitou o envio prévio do ato;

c) relevância da questão.

§ 3º Os pedidos de publicação extraordinária serão reunidos em uma única edição diária, exceto se houver solicitação expressa e fundamentada em contrário.

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica a atos assinados pelo Prefeito Municipal.

§ 5º A competência prevista no inciso I, do § 2º, poderá ser delegada ao Secretário-Adjunto.

Art. 12. Serão publicados integralmente no Diário Oficial Eletrônico:

I – atos normativos, exceto os de aplicação exclusivamente interna que não afetem terceiros;

II - atos oficiais:

a) da Administração Pública Municipal direta e autárquica;

b) do Poder Legislativo.

§ 1º O disposto no inciso II não se aplica às hipóteses previstas nos artigos 13 e 14.

§ 2º Os anexos de atos normativos serão sempre publicados integralmente.

Art. 13. Os atos que não exijam publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, contendo apenas os elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre esses atos:

I - decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos administrativos relacionados a interesses individuais;

VI - atos que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 14. Não serão publicados no Diário Oficial Eletrônico:

I - atos de caráter interno;

II - atos de concessão de medalhas ou comendas, salvo os previstos em lei ou decreto;

III - logotipos, logomarcas, brasões, emblemas, imagens ou fotografias;

IV - modelos de documentos, formulários ou requerimentos;

V - partituras musicais;

VI - discursos;

VII - atos de particulares que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública;

VIII - atos de outros entes municipais ou de pessoas jurídicas de direito público externo que possam induzir ao entendimento de se tratar de ato de autoridade pública municipal.

Parágrafo único. As vedações dos incisos III, IV e V não se aplicam quando constituírem parte integrante de ato normativo.

Art. 15. Não se considerará publicado o trecho de ato constante de outro meio, físico ou eletrônico, para o qual o ato publicado remeta.

Parágrafo único. Inclui-se no disposto no *caput* a remissão para endereço eletrônico.

Art. 16. O Secretário de Comunicação editará normas complementares para execução deste Decreto.

Art. 17. As dúvidas e omissões deste Decreto, de ordem técnica ou administrativa, serão resolvidas pelo Secretário de Comunicação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.388, de 06 de junho de 1983.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 2 de setembro de 2025.

JORGE IVAN CASSARO

Prefeito do Município de Jahu

Registrado na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI

Secretário de Governo

## LEI Nº 5.665, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

### ***Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município e dá outras providências.***

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico - DOe, como meio oficial de imprensa para publicação e divulgação dos atos oficiais no Município de Jahu.

§ 1º O Diário Oficial Eletrônico - DOe será editado pela Secretaria de Comunicação, de forma diária e publicado no site institucional do Município de Jahu.

§ 2º Não havendo conteúdo a ser divulgado em determinado dia, a respectiva edição do Diário Oficial Eletrônico - DOe deverá conter expressamente essa indicação, ficando vedada a repetição de publicações já realizadas.

§ 3º O Diário Oficial Eletrônico - DOe, publicará expedientes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Autarquias e demais entidades, que tenham sede e foro no Município de Jahu.

§ 4º Compete à Secretaria de Comunicação a análise dos expedientes e a sua pertinência, com base na legislação vigente.

Art. 2º A publicação do Diário Oficial Eletrônico - DOe, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

§ 1º As edições do Diário Oficial Eletrônico - DOe serão assinadas digitalmente com base em certificado emitido por Autoridade Certificadora Credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico - DOe deverá ser delegada a servidores da Secretaria de Comunicação.

Art. 3º A publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOe substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Art. 4º A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que

caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos ou informações de cunho político.

Parágrafo único. Poderão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico - DOe outros atos e informações de interesse público, desde que respeitado o disposto no *caput* e no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Os atos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOe, criado por esta Lei.

§ 1º Considera-se como data da publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico - DOe em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte à publicação para início da contagem de eventuais prazos.

§ 2º Os atos, após publicação no Diário Oficial Eletrônico - Doe, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 3º Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um) e serão devidamente numeradas.

§ 1º Poderão ser feitas, a critério do Poder Executivo, edições extras em qualquer dia da semana, desde que presentes a urgência e o interesse público.

§ 2º O Diário Oficial Eletrônico - DOe, substitui a versão impressa, devendo ser confeccionada anualmente a cópia impressa de todas as edições e a sua submissão ao Arquivo Municipal.

§ 3º Em caso de colapso do sistema, por qualquer eventualidade, que impeça a veiculação eletrônica do Diário Oficial deverá ser usado o meio impresso para publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7º Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico - DOe conterá obrigatoriamente:

- I - o brasão do Município;
- II - o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Jahu"
- III - a data e o número da edição;
- IV - o número desta Lei;
- V - o nome e a identificação do responsável.

Art. 8º As publicações do Diário Oficial Eletrônico do Município não serão onerosas para os órgãos e entidades públicas, bem como para entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais de cunho social e outros com finalidade social, cabendo a responsabilidade pelo conteúdo do material remetido ao Diário Oficial Eletrônico - DOe para publicação a quem produziu.

Parágrafo único. O Município de Jahu não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes de impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico - DOe.

Art. 9º Ao Município de Jahu reservam-se os direitos

autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico - DOe de que trata esta Lei, ficando autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

Art. 10. Compete à Secretaria de Comunicação a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade, veiculação, bem como os demais atos inerentes do Diário Oficial Eletrônico - Doe do Município.

Parágrafo único. As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Comunicação, suplementadas se necessário.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto esta Lei, indicando a data de início de sua veiculação com ampla divulgação.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.194, de 22 de abril de 1983.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 27 de agosto de 2025.

173º ano de fundação da Cidade.

JORGE IVAN CASSARO  
Prefeito do Município de Jahu

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.

CARLOS EDUARDO ABILI  
Secretário de Governo

## SEÇÃO II

### SECRETARIAS

Secretaria de Economia e Finanças

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### Pregão Eletrônico nº 125/2025

#### Processo Administrativo nº 300003831/2025-PG-3

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NAS APRESENTAÇÕES DE FRASCOS, GOTAS, COMPRIMIDOS E POMADAS

Ata Nº 125.01/2025 - EMPRESA: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MED. LTDA EPP, CNPJ nº 03.xxx.xxx/xxxx-57, no valor total de R\$ 14.328,00 (catorze mil trezentos e vinte e oito reais)

Ata Nº 125.02/2025 - EMPRESA: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 36.xxx.xxx/xxxx-35, no valor total de R\$ 31.140,00 (trinta e um mil cento e quarenta reais);

Ata Nº 125.03/2025 - EMPRESA: L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ nº 07.xxx.xxx/xxxx-85, no valor total de R\$ 333.148,50

(trezentos e trinta e três mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

Ata Nº 125.04/2025 - EMPRESA: LOGMEDI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 52.xxx.xxx/xxx x-06, no valor total de R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil cento e trinta reais);

Ata Nº 125.05/2025 - EMPRESA: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA, CNPJ nº 45.xxx.xxx/xxxx-80, no valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);

Ata Nº 125.06/2025 - EMPRESA: DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI, CNPJ nº 20.xxx.xxx/xxxx-12, no valor total de R\$ 13.733,50 (treze mil setecentos e trinta e três reais e cinquenta centavos);

Ata Nº 125.07/2025 - EMPRESA: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.xxx.xxx/xxxx-85, no valor total de R\$ 302.756,00 (trezentos e dois mil setecentos e cinquenta e seis reais);

Ata Nº 125.08/2025 - EMPRESA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.xxx.xxx/xxxx-02, no valor total de R\$ 72.200,00 (setenta e dois mil e duzentos reais);

Assinaturas: 12/08/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 156/2025

Processo Administrativo nº 0300006531/2025-PG-3

Objeto: AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE HEMOCULTURAS ADULTO E PEDIÁTRICAS

CONTRATO Nº 364/2025 - EMPRESA: CAMARGO SCIENCE SOLUCOES DIAGNOSTICAS EIRELI EPP, CNPJ nº 08.\*\*\*.\*\*\*/\*-89, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Assinatura: 02/09/2025.

MUNICÍPIO DE JAHU

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO nº: 0300004745/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

O Município de Jahu torna público, a todos os interessados, que, após análise, conhece das manifestações de recursos apresentadas pela empresa CIRÚRGICA CALIFÓRNIA para, no mérito, julgá-lo PROCEDENTE, reformando, portanto, as decisões tomadas ao longo do certame que mantiveram a empresa NULTRA SAÚDE PRODUTOS NATURAIS LTDA, classificada e habilitada em primeiro lugar, para o Item 19 do processo licitatório supramencionado.

Jahu, 01 de setembro de 2025.

NELSON RICARDO SANCHES,

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº 100/2025

Processo Administrativo nº 0300011535/2024-PG-3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DE MAQUINÁRIO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO E DISPONIBILIZADO DE REDE CREDENCIADA DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE ÓLEO DIESEL S500

CONTRATO Nº 309/2025 - EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.\*\*\*.\*\*\*/\*-30, VALOR: R\$ 96.697,77 (noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos). Assinatura: 28/08/2025.

MUNICÍPIO DE JAHU

RETOMADA DE CERTAME

PROCESSO nº: 0300004745/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2025.

ÓRGÃO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE DIETAS E SUPLEMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS.

O Município de Jahu torna público, a todos os interessados, que, após julgamento do recurso interposto pela licitante CIRÚRGICA CALIFÓRNIA, houve por bem determinar a data de 05 de setembro de 2025, às 10h00min, para a retomada do certame, bem como para a realização dos trâmites posteriores cabíveis.

Jahu, 01 de setembro de 2025.

NELSON RICARDO SANCHES,

SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS



## Secretaria de Governo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Depto. de Segurança e Medicina do Trabalho

Telefone: 3626 8046

**PROCESSO Nº. 0300004737/2025-PG-3****REQUERENTE:** DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**REQUERIDA:** JOÃO VITOR DE SOUZA E SILVA**ASSUNTO:** APLICAÇÃO DE PENALIDADE**ATA DE REGISTRO 04607/2024 – PREGÃO 46/2024****JULGAMENTO:** JUNTA ADMINISTRATIVA DE JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNO**INTEGRANTES DA JUNTA ADMINISTRATIVA:** SIDNEI MARCIANO DA SILVA, PAULO ADRIANO CATTO, MARCIO HENRIQUE SAGIORO

Ilmo. Sr. João Vitor de Souza e Silva

**RELATÓRIO**

Considerando os termos elencado no processo de nº. 0300007807/2023-PG-3 e firmado entre as partes: por um lado como licitante compradora de uniformes a Prefeitura Municipal de Jahu, situada a rua Paissandu nº. 444 – Centro, e por outro lado como fornecedora, a empresa João Vitor de Souza e Silva - ME, estabelecida na Rua Nossa Senhora da Dores, nº. 379 – Bairro Vila Formosa / SP, esta última como vencedora do Pregão eletrônico de nº. 46/2025, não cumpriu com a entrega do objeto contratado, proveniente do acordo entre as partes através ATA DE REGISTRO 04607/2024 firmado em 17 de setembro de 2024, e cujo relatório segue descrito a motivação que deu ensejo ao descumprimento contratual.

**DO CONTRATO**

1.1 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES PELO PERÍODO DE 12 MESES, de acordo com as especificações constantes no Edital e no Termo de Referência (Anexo 1), Detalhamento do Objeto (Anexo 1-C), ressalta-se que os referidos anexos 1 e 1-A encontra-se em anexo no edital do Pregão nº. 046/2024.

Assim sendo, seguem relacionados abaixo os itens objeto da compra, distribuídos em 05 planilhas com as especificações técnicas, quantitativas e descritivas. Entretanto, reiteramos que, apesar

Rua Paissandú, 444 – CEP 17201-900 telefone 3602 1777.

**"Jau - Capital Nacional do Calçado Feminino"****"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Depto. de Segurança e Medicina do Trabalho

Telefone: 3626 8046

das sucessivas interpelações feitas pela prefeitura, ocorreu o inadimplemento (descumprimento da obrigação).

**LOTE 10**

Item	Quant.	Especificações	
54	33	PERNEIRA DE PROTEÇÃO	<b>Não entregou</b>

**LOTE 15**

Item	Quant.	Especificações	
77	10	PROTETOR FACIAL FACE SHIELD	<b>Não entregou</b>

**LOTE 17**

Item	Quant.	Especificações	
80	30	FITA ZEBRADA	<b>Entregou a totalidade</b>

**LOTE 19**

Item	Quant.	Especificações	
83	1000	PAR LUVA NITRILON Nº 08	<b>Não entregou</b>
84	2500	PAR LUVA NITRILON Nº 09	<b>Entregou 507 pares</b>
85	1500	PAR LUVA NITRILON Nº 10	<b>Entregou 507 pares</b>

**LOTE 35**

Item	Quant.	Especificações	
174	03	CAPA DE CHUVA M	<b>Entregou a totalidade</b>
175	07	CAPA DE CHUVA G	<b>Entregou a totalidade</b>
176	04	CAPA DE CHUVA GG	<b>Entregou a totalidade</b>
177	01	CAPA DE CHUVA XG	<b>Entregou a totalidade</b>
178	01	CAPA DE CHUVA EXG	<b>Entregou a totalidade</b>
179	08	CONJ. CAPA DE CHUVA M	<b>Entregou a totalidade</b>
180	48	CONJ. CAPA DE CHUVA G	<b>Entregou a totalidade</b>

Rua Paissandú, 444 – CEP 17201-900 telefone 3602 1777.



"Jaú - Capital Nacional do Calçado Feminino"

"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Depto. de Segurança e Medicina do Trabalho

Telefone: 3626 8046

181	70	CONJ. CAPA DE CHUVA GG	<b>Entregou a totalidade</b>
182	22	CONJ. CAPA DE CHUVA XG	<b>Entregou a totalidade</b>
183	26	CONJ. CAPA DE CHUVA EXG	<b>Entregou a totalidade</b>
184	02	CONJ. CAPA DE CHUVA EXXG	<b>Entregou a totalidade</b>

**FUNDAMENTAÇÃO**

De acordo com a ATA DE REGISTRO 4607/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE UNIFORMES PELO PERÍODO DE 12 MESES.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

Conforme histórico a seguir, após liberação da Autorização de fornecimento – AF de 17/12/2024, de números 5224/2024; 5225/2024; 5226/2024; 5227/24; fui autorizada a dar andamento no pedido para a empresa **JOÃO VITOR DE SOUZA E SILVA – ME**, conforme relato a seguir:

Em 07 de janeiro de 2025 (10h55min.) iniciei contato com a empresa através de e-mail, para enviar Autorização de Fornecimento (AF); em seguida, no mesmo dia (11h46min.) a empresa confirmou o recebimento da autorização de fornecimento, após aguardar o prazo para as entregas e não ter recebido os itens, liguei várias vezes e não era atendida, dia 24 fevereiro de 2025 (11h14min.), enviei e-mail, informando sobre uma possível quebra de contrato pelo atraso na entrega, momento em que solicitei a entrega dos itens, não obtendo resposta, dia 25 de fevereiro de 2025 (10h47min.) novamente enviei e-mail, solicitando que entrassem em contato urgente, pois não estava conseguindo contato com a empresa, no mesmo dia (03h57min.), a empresa respondeu informando que estavam com problemas nos telefones; no dia 27 de fevereiro de 2025 (14h18h) a empresa informou que ainda não havia concluído a compra dos itens com seu fornecedor, mas que iria concluir as entregas na semana de 10/03; no dia 28 de fevereiro de 2025 (10h08min.) a empresa solicitou ampliação de tempo de entrega, no mesmo dia (11h16min.) reforçamos a informação de que a entrega já estava bem atrasada, porem aceitaríamos que a entrega se prorrogasse até o dia 14 de março de 2025, sem sucesso, assim sendo, por telefone no dia 05 de março de 2025, tivemos nova conversa e a empresa solicitou novo prazo.

Entre as trocas de informações tivemos contato também por Whatsapp, para reforçar os contatos por e-mail, segue abaixo relatos por Whatsapp:

Dia 25 de fevereiro de 2025, devido a dificuldade de contato, iniciei contato por Watsapp, reforçando o envio de e-mail, reforçando que estavam atrasados com as entregas, e solicitando a entrega dos itens. E o mesmo respondeu que iria liquidar as entregas após o feriado de carnaval,

Rua Paissandú, 444 – CEP 17201-900 telefone 3602 1777.

**"Jáú - Capital Nacional do Calçado Feminino"****"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Depto. de Segurança e Medicina do Trabalho

Telefone: 3626 8046

informei que a entrega era importante, principalmente em se tratando das luvas da coleta, e tivemos toda a conversa voltada para os atrasos da empresa e necessidade de entrega; dia 27 de fevereiro de 2025, contatei a empresa pra reforçar envio de e-mails, inúmeras vezes contatei por Whatsapp para solicitar datas para entrega. Dia 12 de março de 2025, a empresa me contatou informando que faria entrega de uma pequena parte dos itens. Dia 26 de março de 2025 a empresa solicitou a troca dos tamanhos das luvas de n 98 para n99, eu disse que seria complicado, mas que solicitaria autorização da Secretaria de Meio Ambiente, no caso interessada pelo item, a Secretaria autorizou, então demos seguimento para troca das luvas, na esperança de receber os itens. Dia 27 de março de 2025 o mesmo me contatou somente para ter informações referentes a nota de itens que haviam sido entregues. Dia 08 de abril de 2025, entrei em contato, reforçando que já havia ampliado prazo para entrega, aceitado a modificação de tamanho e mesmo assim ele não havia honrado com a entrega dos itens; solicitei que a entrega fosse feita em sua totalidade, nesta mesma conversa a empresa veio informar que estava com dificuldades para compra das luvas, pois havia subido muito o preço, e solicitou se poderia fazer a troca por outra marca, informei que não aceitaríamos produto de qualidade inferior, ele perguntou se poderia enviar amostra e solicitar a troca, enviou catálogo do produto, informei que como estava escrito no contrato ele teria que formalizar e que já havia passado muito do prazo, reforcei que eu estava focando mais nas luvas, mas que ainda faltava a entrega de outros itens, reforcei que pelo catálogo não poderíamos avaliar, que me mandasse a amostra e fizesse a solicitação por escrito urgente, o mesmo informou que enviaria uma amostra e o e-mail naquele mesmo dia, reforcei que seria a última chance, que já havia tentado ajudar da melhor forma. Dia 10 de abril de 2025, contatei perguntando se já havia protocolado, dia 14 de abril de 2025 contatei novamente, dia 15 de abril de 2025 contatei novamente e o mesmo disse que não estava encontrando luvas com valores acessíveis, dia 16 de abril de 2025 a mesma informação, dia 17 de abril de 2025 fiz novo contato e o mesmo respondeu que estava juntando informações para enviar a solicitação, dia 22 de abril de 2025 em novo contato a empresa respondeu que estaria tudo resolvido no dia 25 de abril de 2025, que seria a mencionada sexta feira, entrei em contato, foi respondido que estava finalizando para protocolar, em meados da tarde, fiz uma notificação Extra Judicial, enviei por e-mail e também por Whatsapp, por e-mail não recebi resposta e por Whatsapp recebi um Ok.

Informo que utilizei meu Whatsapp particular, para tentar agilizar as tratativas de compras, que tentei de todas as formas chegar em um denominador comum com a empresa, para que fossem feitas as entregas, porem apesar de todas as oportunidades a empresa não honrou com o contrato.

**DECISÃO**

A Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância da Secretaria de Governo do Município de Jahu, composta por servidores designados pelo Decreto nº. 8.797, de 22 de Agosto de 2024(segue em anexo) nos termos do disposto nos artigos 66-D, da Lei Complementar nº. 447, de 16 de abril de 2013, instituída pela Lei Complementar nº. 627, de 12 de Setembro de 2023, com competência

Rua Paissandú, 444 – CEP 17201-900 telefone 3602 1777.

**" Jaú - Capital Nacional do Calçado Feminino "****" Ribeiro de Barros - Herói Nacional "**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU**

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

**SECRETARIA DE GOVERNO**

Depto. de Segurança e Medicina do Trabalho

Telefone: 3626 8046

para apreciar e decidir sobre processos relativos aos créditos advindos de aplicações de penalidades e multas administrativas, bem como sobre os atos administrativos referentes às matérias afetas à Secretaria de Governo.

Portanto, decide-se adotar o relatório da Fiscal de Contrato, Michelle Piccin, e reconhecer o inadimplemento contratual da empresa JOÃO VITOR DE SOUZA E SILVA – ME.

Em se tratando de processo sancionatório a Secretaria de Governo requereu que fosse tomada providencias pertinentes, tendo em vista que a empresa requerida deixou de cumprir com suas obrigações previstas em contrato, bem como deixou de apresentar defesa prévia no prazo previsto em lei.

Diante deste quadro, a Junta Administrativa de Julgamento de Primeira Instância, decide pela aplicação da penalidade abaixo, conforme abaixo, conforme Clausula Vinte e Seis (26) – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

A Detentora da ATA deverá recolher um percentual de 0.5%, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial; e ficara impedido de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertence o órgão ou entidade pelo prazo máximo de 3 (três) anos

A pena aplicada entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Jahu, 21 de agosto de 2025.

**SIDNEI MARCIANO DA SILVA;****PAULO ADRIANO CATTO;****MARCIO HENRIQUE SÁGIORO.**

Rua Paissandú, 444 – CEP 17201-900 telefone 3602 1777.

**"Jaú - Capital Nacional do Calçado Feminino"****"Ribeiro de Barros - Herói Nacional"**

**SEÇÃO IV****AUTARQUIAS****SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA,  
ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU****Extrato de Portaria**

Portaria nº 01/2025 - Nomeia FABIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA para função gratificada de Ouvidor da SAEMJA a partir do dia 03/08/2025, nos termos das Leis Complementares nº 453/2013 e 495/2015.

Jahu - 02 de agosto de 2.025

**LUANA C. FALAVIGNA MORAES**

**Dir. Presidente**

.....



# Jornal Oficial do Município de Jahu

*Jorge Ivan Cassaro*

PREFEITO MUNICIPAL

## Expediente

### Secretaria das Administrações Regionais

**Secretário: José Adriano Curvelo da Luz**

Telefone: (14) 3629-1105 | 3629-2636

### Secretaria de Agricultura

**Secretário: Alan Gomes da Silva**

Telefone: (14) 3626-2404 | 3624-5558

### Secretaria de Assistência e

**Desenvolvimento Social**

**Secretário: Paulo Gabriel Costa Ivo**

Telefone: (14) 3624-5077

### Secretaria de Comunicação

**Secretário: Murilo Ronchesel**

Telefone: (14) 3602-1815

### Secretaria de Cultura e Turismo

**Secretário: Murilo Ronchesel (Interino)**

Telefone: (14) 3602-4777

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

**Empreendedorismo e Inovação**

**Secretário: Paulo Roberto Tebaldi**

Telefone: (14) 3626-8429

### Secretaria de Economia e Finanças

**Secretário: Nelson Ricardo Sanches**

Telefone: (14) 3602-1742

### Secretaria de Educação

**Secretária: Andréia Renata Galazini Gois**

Telefone: (14) 3621-8275

### Secretaria de Esportes

**Secretário: Willian Moraes de Oliveira**

Telefone: (14) 3624-7004

### Gabinete do Prefeito

Telefone: (14) 3602-1840

### Secretaria de Gestão Estratégica

**Secretário: Antônio Álvaro de Souza**

Telefone: (14) 3602-1774

### Secretaria de Governo

**Secretário: Carlos Eduardo Abili**

Telefone: (14) 3602-1809

### Secretaria de Habitação e Planejamento

**Urbanístico**

**Secretário: Norberto Leonelli Neto**

Telefone: (14) 3602-1803

### Secretaria de Igualdade Racial

**Secretária: Luciane Adélia de Camargo**

Telefone: (14) 3626-5884

### Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania

**Secretário: Davi Campanhã**

Telefone: (14) 3602-1701

### Secretaria de Meio Ambiente

**Secretário: Renan Nachbal**

Telefone: (14) 3602-2781

### Secretaria de Mobilidade Urbana

**Secretário: Márcio de Almeida**

Telefone: (14) 3602-2777 | 99752-2406

### Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres

**Secretária: Cândida Cristina Coelho Ferreira Magalhães**

Telefone: (14) 3624-7712

### Secretaria de Proteção e Defesa Civil

**Secretário: Rodrigo de Paula**

Telefone: (14) 99855-3149

### Secretaria de Proteção e Direito dos Animais

**Secretário: Odair José Gonçalves Soares**

Telefone: (14) 3625-1165

### Secretaria de Saúde

**Secretário: José Aparecido Segura Ruiz**

Telefone: (14) 3602-3777

### Secretaria de Transparência Pública

**Secretário: Luiz Urbano**

Telefone: (14) 3602-1814

**Doe Medula Ósea  
Salve uma Vida**

## Prefeitura Municipal de Jahu

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu/SP | (14) 3602-1777

### Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Semanário | Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983, regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983, editado com base na Portaria Secom nº 02 de 25/09/2024

Responsável pela Assinatura Eletrônica do Jornal Oficial: Luiz Guilherme Romagnoli

**Observação:** Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

[www.jau.sp.gov.br](http://www.jau.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jau)



“RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL”

“JAÚ: CAPITAL DO CALÇADO FEMININO”



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6c45-a1dc-9763-ab6e-57>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GUILLHERME ROMAGNOLI (CPF \*\*\*434878\*\*) em 02/09/2025 às 16:32:07 (GMT -03:00).



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6c45-a1dc-9763-ab6e-57



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaú (SP), Edição nº 1330, ano XLIII, veiculado em 02 de setembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LUIZ GUILHERME ROMAGNOLI (CPF \*\*\*434878\*\*) em 02/09/2025 às 16:32:07 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6c45-a1dc-9763-ab6e-57>